

RESOLUÇÃO CSAU 2/2009

ALTERA A RESOLUÇÃO 2/2006, QUE TRATA DA POLÍTICA SOCIAL DE INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR E DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento ao inciso XVII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 25 de março de 2009, constante do Parecer CSAU 2/2009 – Processo 2/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado o artigo 11, da Resolução CSAU 2/2006, da seguinte forma:

- I. ficam revogadas as alíneas “e” e “f”, do inciso I;
- II. insere-se o inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Descontos Institucionais: concedidos na modalidade estornável, caso o aluno não cumpra a obrigação financeira até o prazo estipulado.

a) Desconto Gestor: para alunos que apresentarem ausência de condições para permanência no curso/programa;

b) Desconto Pagamento Antecipado: para alunos que optarem pelo pagamento da mensalidade por meio de débito em conta corrente até o dia 5 do mês vencendo ou para pagamentos até o último dia útil do mês anterior ao do respectivo vencimento;”

c) Desconto Revitalização: destinado à promoção de incentivos para ingressantes na graduação.

- III. o parágrafo primeiro passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º No caso do Desconto Gestor o aluno interessado poderá solicitar a concessão do benefício à Direção de Campus que, após ouvida formalmente a Pró-Reitoria Comunitária, deferirá ou indeferirá o pedido.”

Continuação da Resolução CSAU 2/2009

IV. o parágrafo segundo passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O benefício Desconto Gestor será aplicado limitado ao período de vigência do contrato de Prestação de Serviços Educacionais, podendo ser renovado, nos termos do parágrafo anterior.”

Art. 2º Fica alterado o quadro anexo à Resolução CSAU 2/2006, que passa a vigor da seguinte forma:

POLÍTICA SOCIAL DE INCLUSÃO E BENEFÍCIOS			GESTÃO	REGULAMENTAÇÃO
PROGRAMA SOCIAL DE INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR – PSIES			CSAU	
1.	BOLSAS	SINTÉTICA	PRC / PROAD	PRC / PROAD
1.1.	BOLSAS GOVERNAMENTAIS	SINTÉTICA	PRC / PROAD	PRC / PROAD
1.1.1.	PROUNI 100	ANALÍTICA		PORTARIA
1.1.2.	PROUNI 50	ANALÍTICA		
1.1.3.	ESCOLA DA FAMÍLIA - USF	ANALÍTICA		
1.1.4.	ESCOLA DA FAMÍLIA - GOV	ANALÍTICA		
1.2.	BOLSAS NAO-GOVERNAMENTAIS	SINTÉTICA	PRC / PROAD	PRC / PROAD
1.2.1.	EDUCAFRO 100	ANALÍTICA		PORTARIA
1.2.2.	EDUCAFRO 50	ANALÍTICA		
1.2.3.	OUTRAS...	ANALÍTICA		
PROGRAMA SOCIAL DE BENEFÍCIOS			CSAU	
1.3.	BOLSAS - FUNCIONÁRIOS USF - CCT	SINTÉTICA	PRC / PROAD	CCT / PROAD
1.3.1.	FUNCIONÁRIOS	ANALÍTICA		PORTARIA
1.3.2.	DEPENDENTES	ANALÍTICA		
1.4.	BOLSAS - FUNCIONARIOS HUSF - ACT	SINTÉTICA	PRC / PROAD	ACT / PROAD
1.4.1.	FUNCIONÁRIOS	ANALÍTICA		PORTARIA
1.4.2.	DEPENDENTES	ANALÍTICA		
2.	DESCONTOS	SINTÉTICA	PRC / PROAD	PROAD - PORTARIA
2.1.	DESCONTOS INSTITUCIONAIS	SINTÉTICA	PRC / PROAD	PROAD - PORTARIA
2.1.1.	DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA		PORTARIA
2.1.2.	DESCONTO GESTOR	ANALÍTICA		
2.1.3.	DESCONTO REVITALIZAÇÃO	ANALÍTICA		
2.1.4.	OUTROS ...	ANALÍTICA		
2.2.	DESCONTO CONVÊNIOS INSTITUCIONAIS	SINTÉTICA	PROAD	PROAD
2.2.1.	SINCROTON	ANALÍTICA		
2.2.2.	OUTROS...	ANALÍTICA		
2.3.	DESCONTOS - ATIVIDADES ACADÊMICAS	SINTÉTICA	PROAD / PROAC / PRC	PROAD / PROAC / PRC
2.3.1.	PROGRAMAS OU PROJETOS DE EXTENSÃO	ANALÍTICA		PORTARIA
2.3.2.	INICIAÇÃO CIENTÍFICA	ANALÍTICA		
2.3.3.	MONITORIA	ANALÍTICA		
2.3.4.	OUTROS...	ANALÍTICA		

Continuação da Resolução CSAU 2/2009

2.4.	DESCONTOS FUNDO PERDIDO	SINTÉTICA	PROAD	PROAD - PORTARIA
2.4.1.	DESCONTO FAMÍLIA	ANALÍTICA	Direção de <i>Campus</i>	PORTARIA
2.4.2.	DESCONTO TRANSFERÊNCIA CURSO	ANALÍTICA		
2.4.3.	DESCONTO TRANSFERÊNCIA TURNO	ANALÍTICA		
2.4.4.	DESCONTO EX-ALUNOS	ANALÍTICA		
2.4.5.	<i>OUTROS ...</i>	ANALÍTICA		
3.	FINANCIAMENTO	SINTÉTICA	PROAD / PRC	PROAD / PRC
3.1.	FINANCIAMENTO ESTUDANTIL	SINTÉTICA	PROAD / PRC	PROAD / PRC
3.1.1.	FIES	ANALÍTICA		PORTARIA
3.1.2.	FFAE	ANALÍTICA		
3.1.3.	PROFRAN	ANALÍTICA		
3.1.4.	<i>OUTROS....</i>	<i>ANALÍTICA</i>		

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 25 de março de 2009.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da Presidência

REGULAMENTO DA POLÍTICA SOCIAL DE INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR E DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º Fica instituída a Política Social de Inclusão no Ensino Superior e de Concessão de Benefícios da Universidade São Francisco, que será gerenciada e executada por meio de sua Pró-Reitoria Comunitária em conjunto com a Pró-Reitoria Administrativa.

Artigo 2º A Política atenderá aos alunos conforme critérios e requisitos dispostos no presente regulamento, de modo a favorecer o ingresso e a permanência daqueles que comprovadamente demonstrarem carência e insuficiência de recursos para seus estudos superiores.

Artigo 3º A Política Social de Inclusão no Ensino Superior e de Concessão de Benefícios da Universidade São Francisco será executada por meio dos seguintes Programas:

- I. Programa Social de Inclusão no Ensino Superior;
- II. Programa Social de Benefícios.

DO PROGRAMA SOCIAL DE INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR

Artigo 4º O Programa Social de Inclusão no Ensino Superior se dará por meio de concessão de Bolsas de Estudos a alunos comprovadamente carentes e que não disponham de recursos para ingresso no ensino superior.

Artigo 5º Esta modalidade de bolsas atenderá, na sua execução, ao disposto na legislação em vigor sobre Programas Governamentais de inclusão no ensino superior e Convênios firmados para este mesmo fim, cujos termos serão concorrentemente aplicados a este regulamento.

Artigo 6º Consideram-se bolsas de inclusão no ensino superior aquelas concedidas por meio de convênios firmados com o Poder Público ou Entidades da Sociedade Civil, desde que demonstrada a sua relevância e pertinência ao atendimento dos princípios, missão e fins sociais da Universidade São Francisco.

Artigo 7º As bolsas concedidas nesta modalidade atenderão a alíquotas de 100% ou 50%, conforme o caso, objeto de convênio, atendidos os termos da Lei Federal 11.096/05 e do Decreto 2.536/98, bem como o disposto no § 7º, do artigo 195, da Constituição Federal, para efeitos de filantropia.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 2/2009

§ 1º A concessão de bolsa de estudo integral, a fundo perdido, será concedida a:

- a) brasileiros ou estrangeiros residentes no País há 3 (três) anos;
- b) não-portadores de diploma de curso superior;
- c) quem cursou ensino médio em escola pública ou em escola privada, com bolsa integral;
- d) portador de deficiência, nos termos da lei;
- e) professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura e pedagogia, ou ainda àqueles destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente de sua renda;
- f) quem comprove renda familiar mensal *per capita* não superior ao valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio).

§ 2º A concessão de bolsa de estudo parcial de 50%, a fundo perdido, será concedida a:

- a) brasileiros ou estrangeiros residentes no País há 3 (três) anos;
- b) não-portadores de diploma de curso superior;
- c) quem cursou ensino médio em escola pública ou em escola privada, com bolsa de, no mínimo, 50%;
- d) portador de deficiência, nos termos da lei;
- e) professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura e pedagogia, ou ainda àqueles destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente de sua renda;
- f) quem comprove renda familiar mensal *per capita* não superior ao valor de até 3 (três) salários-mínimos.

DO PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Artigo 8º O Programa Social de Concessão de Benefícios se dará por meio de concessão de Bolsas e Descontos.

Artigo 9º A modalidade de bolsas deste programa atenderá, exclusivamente, às Convenções Coletivas de Trabalho dos funcionários da Universidade São Francisco e aos Acordos Coletivos de Trabalho dos Funcionários do Hospital Universitário – HUSF, atendidos os requisitos e termos próprios dos respectivos instrumentos regulatórios.

Artigo 10. A modalidade de descontos será concedida com porcentagens de 5% a 50%, conforme o caso, regulamentado por meio de Portaria ou convênios institucionais firmados.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 2/2009

Parágrafo único. A porcentagem prevista no *caput* não se aplica às bolsas motivadas por deliberação da Reitoria e na concessão de desconto para alunos ex-bolsistas PROUNI, ficando restrita referida concessão ao semestre do seu desligamento do SISPROUNI.

(Redação dada pela Resolução CSAU 5/2006 de 14 de dezembro de 2006.)

Artigo 11. São modalidades para concessão de descontos:

I. Desconto fundo perdido:

- a) Desconto Família: para alunos até primeiro grau de parentesco em linha direta ascendente ou descendente, ou até segundo grau na linha colateral, podendo ser concedido desconto para outro dependente de aluno, desde que devidamente documentado;
- b) Desconto Transferência de Curso: para alunos que se encontrarem nesta situação nos prazos especificados em calendário escolar;
- c) Desconto Transferência de Turno: para alunos que se encontrarem nesta situação nos prazos especificados em calendário escolar;
- d) Desconto Ex-alunos: para ex-alunos que cursarem carreiras distintas da sua graduação ou que ingressarem em cursos de pós-graduação, modalidade *lato sensu*;
(Alíneas “e” e “f” suprimidas pela Resolução CSAU 2/2009, de 25 de março de 2009)

II. Desconto Convênios Institucionais: facultado à Direção de *Campus* estipular e firmar convênios com empresas ou instituições juridicamente constituídas, cujo interesse seja motivado por cooperação institucional.

III. Desconto Atividades Acadêmicas: para alunos do curso de graduação que realizarem atividades em:

- a) Programas ou Projetos de Extensão,
- b) Iniciação Científica,
- c) Monitoria.

IV Descontos Institucionais: concedidos na modalidade estornável, caso o aluno não cumpra a obrigação financeira até o prazo estipulado:

- a) Desconto Gestor: para alunos que apresentarem ausência de condições para permanência no curso/programa;
- b) Desconto Pagamento Antecipado: para alunos que optarem pelo pagamento da mensalidade por meio de débito em conta corrente até o dia 5 do mês vincendo ou para pagamentos até o último dia útil do mês anterior ao do respectivo vencimento;
- c) Desconto Revitalização: destinado à promoção de incentivos para ingressantes na graduação.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 2/2009

§ 1º No caso do Desconto Gestor o aluno interessado poderá solicitar a concessão do benefício à Direção de *Campus*, que, após ouvida formalmente a Pró-Reitoria Comunitária, deferirá ou indeferirá o pedido.”

(Redação dada pela Resolução CSAU 2/2009, de 25 de março de 2009)

§ 2º O benefício Desconto Gestor será aplicado limitado ao período de vigência do contrato de Prestação de Serviços Educacionais, podendo ser renovado, nos termos do parágrafo anterior.”

(Redação dada pela Resolução CSAU 2/2009, de 25 de março de 2009)

§ 3º No caso do inciso II, o benefício desconto será aplicado nos termos conveniados; e no caso do inciso III, conforme estipulado para o desenvolvimento da atividade específica, ambos deferidos pela Direção de *Campus*.

§ 4º A modalidade desconto não terá efeito retroativo nem se aplicará à matrícula, exceto, neste último caso, se prevista conforme os incisos II e III e o Desconto Pagamento Antecipado.

§ 5º A somatória dos descontos concedidos não poderá ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do faturamento da unidade (*campus*).

Artigo 12. A modalidade de financiamento poderá ser concedida ao aluno que atenda aos requisitos legais estipulados por meio de Programas Governamentais ou outros que a Universidade São Francisco vier a implantar.

DA GESTÃO DA POLÍTICA SOCIAL DE INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR E DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Artigo 13. Compete à Pró-Reitoria Comunitária prover com recursos humanos e logísticos a execução da presente política social, devendo para tudo atuar de forma conjunta à Pró-Reitoria Administrativa e atender às deliberações da Entidade Mantenedora.

Artigo 14. As normatizações decorrentes deste Regulamento deverão ser baixadas na forma de Portaria conjunta entre as Pró-Reitorias acima elencadas, após estudo da sua viabilidade econômica e financeira.

Artigo 15. Deverá a Pró-Reitoria Comunitária manter registro de dados e arquivamento de documentos para efeito de balanços, auditorias, controle e fiscalização dos órgãos governamentais e de fomento.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 16. Os alunos bolsistas do convênio Educafro beneficiados com bolsa de 90% serão automaticamente beneficiados com bolsa integral de 100%, a partir da segunda parcela do segundo semestre letivo de 2006, desde que atendido o disposto no artigo 7º do presente Regulamento.

Artigo 17. As bolsas, descontos e financiamentos em vigor deverão atender automaticamente ao disposto nesta Política Social.



UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CSAU 2/2009

POLÍTICA SOCIAL DE INCLUSÃO E BENEFÍCIOS			GESTÃO	REGULAMENTAÇÃO
PROGRAMA SOCIAL DE INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR – PSIES				CSAU
1.	BOLSAS	SINTÉTICA	PRC / PROAD	PRC / PROAD
1.1.	BOLSAS GOVERNAMENTAIS	SINTÉTICA	PRC / PROAD	PRC / PROAD
1.1.1.	PROUNI 100	ANALÍTICA		PORTARIA
1.1.2.	PROUNI 50	ANALÍTICA		
1.1.3.	ESCOLA DA FAMÍLIA - USF	ANALÍTICA		
1.1.4.	ESCOLA DA FAMÍLIA - GOV	ANALÍTICA		
1.2.	BOLSAS NÃO-GOVERNAMENTAIS	SINTÉTICA	PRC / PROAD	PRC / PROAD
1.2.1.	EDUCAFRO 100	ANALÍTICA		PORTARIA
1.2.2.	EDUCAFRO 50	ANALÍTICA		
1.2.3.	OUTRAS...	ANALÍTICA		
PROGRAMA SOCIAL DE BENEFÍCIOS				CSAU
1.3.	BOLSAS - FUNCIONÁRIOS USF - CCT	SINTÉTICA	PRC / PROAD	CCT / PROAD
1.3.1.	FUNCIONÁRIOS	ANALÍTICA		PORTARIA
1.3.2.	DEPENDENTES	ANALÍTICA		
1.4.	BOLSAS - FUNCIONÁRIOS HUSF - ACT	SINTÉTICA	PRC / PROAD	ACT / PROAD
1.4.1.	FUNCIONÁRIOS	ANALÍTICA		PORTARIA
1.4.2.	DEPENDENTES	ANALÍTICA		
2.	DESCONTOS	SINTÉTICA	PRC / PROAD	PROAD - PORTARIA
2.1.	DESCONTOS INSTITUCIONAIS	SINTÉTICA	PRC / PROAD	PROAD - PORTARIA
2.1.1.	DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO	ANALÍTICA		PORTARIA
2.1.2.	DESCONTO GESTOR	ANALÍTICA		
2.1.3.	DESCONTO REVITALIZAÇÃO	ANALÍTICA		
2.1.4.	OUTROS ...	ANALÍTICA		
2.2.	DESCONTO CONVÊNIO INSTITUCIONAIS	SINTÉTICA	PROAD	PROAD
2.2.1.	SINCROTON	ANALÍTICA		
2.2.2.	OUTROS...	ANALÍTICA		
2.3.	DESCONTOS - ATIVIDADES ACADÊMICAS	SINTÉTICA	PROAD / PROAC / PRC	PROAD / PROAC / PRC
2.3.1.	PROGRAMAS OU PROJETOS DE EXTENSÃO	ANALÍTICA		PORTARIA
2.3.2.	INICIAÇÃO CIENTÍFICA	ANALÍTICA		
2.3.3.	MONITORIA	ANALÍTICA		
2.3.4.	OUTROS...	ANALÍTICA		
2.4.	DESCONTOS FUNDO PERDIDO	SINTÉTICA	PROAD	PROAD - PORTARIA
2.4.1.	DESCONTO FAMÍLIA	ANALÍTICA	Direção de <i>Campus</i>	PORTARIA
2.4.2.	DESCONTO TRANSFERÊNCIA CURSO	ANALÍTICA		
2.4.3.	DESCONTO TRANSFERÊNCIA TURNO	ANALÍTICA		
2.4.4.	DESCONTO EX-ALUNOS	ANALÍTICA		
2.4.5.	OUTROS ...	ANALÍTICA		



UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Continuação do anexo à Resolução CSAU 2/2009

3.	FINANCIAMENTO	SINTÉTICA	PROAD / PRC	PROAD / PRC
3.1.	FINANCIAMENTO ESTUDANTIL	SINTÉTICA	PROAD / PRC	PROAD / PRC
3.1.1.	FIES	ANALÍTICA		PORTARIA
3.1.2.	FFAE	ANALÍTICA		
3.1.3.	PROFRAN	ANALÍTICA		
3.1.4.	OUTROS....	ANALÍTICA		